

**EDITAL DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA OS ALUNOS
REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS SUPERIORES DA
FACULDADE DE GUARANTÃ DO NORTE - UNIFAMA**

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Guarantã do Norte mantida pela União das Faculdades de Mato Grosso - UNIFAMA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do prazo de solicitações para aproveitamento de estudos aos alunos matriculados nos cursos superiores em todas as mantidas.

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - As mantidas da União das Faculdades de Mato Grosso concederá aproveitamento de estudos a alunos provenientes de cursos de graduação, em regularidade com o respectivo sistema de ensino legalmente regular perante o Ministério da Educação, quando se tratar de:

- I – Transferência interna de curso;
- II – Transferência de outra instituição de Ensino Superior,
- III- Ingresso de portadores de diploma de curso superior; e
- IV – Ingresso de processo seletivo.

§1º. Uma disciplina, cursada em outra Instituição de Ensino Superior, será considerada disciplina equivalente a uma disciplina ofertada pela Instituição se, e somente se:

I - pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de seu conteúdo programático e sua carga horária for idêntico daquela disciplina ministrada na Instituição. Devendo pelo menos ter 75% da presença na disciplina cursada, assim como média mínima 7,0 para aproveitamento.

- II – Disciplina aprovada por exame na IES de origem não será aproveitada;
- III – Quando tiver sido concluído a graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos;
- IV – Quando tiver sido trancado a graduação há, no máximo, 02 (dois) anos;
- V– Quando o curso anterior for da área correlacionada ao curso pretendido.
- VI – Podendo ser o aproveitamento até 20% da carga horária total do curso pretendido.

§2º. Disciplina cursada na condição de acadêmico denominado por “não regular” ou “especial”, ou seja, sem o estabelecimento de vínculo com determinado curso e/ou programa na instituição de origem, não permite que se pleiteie aproveitamento de estudos na Instituição.

§3º. Disciplina para a qual a Instituição tenha estabelecido determinada relação entre as cargas horárias de realização de atividades práticas e teóricas (prática/teórica) somente poderá ser considerada equivalente a outra se, na Instituição de Ensino Superior de origem do acadêmico, a disciplina por ele cursada apresente relação de cargas horárias entre as atividades práticas e teóricas lá realizadas que seja igual ou maior que a da Instituição.

Art. 2º – A análise da solicitação de *aproveitamento de estudos* será realizada pela COORDENAÇÃO DO CURSO no qual o acadêmico encontra-se matriculado na Instituição, com observância dos procedimentos administrativos estabelecidos pelo REGIMENTO GERAL E PELO REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, juntamente com a secretaria acadêmica.

§1º. A coordenação do curso terá o prazo de 3 dias para análise e encaminhamento a secretaria acadêmica.

Art. 3º – Em virtude da natureza dos componentes, não serão aproveitadas as Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC I e II e Estágios de qualquer natureza.

DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO

Art. 2º -A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser ordinariamente protocolizada na SECRETARIA ACADÊMICA

§1º. O prazo para solicitação de aproveitamento de estudos 2024/2 será do dia 5 ao dia 23 de agosto de 2024.

§3º. Após o período descrito neste edital, não será mais aceito qualquer solicitação de aproveitamento de estudos



Mônica Picolo
Diretora Acadêmica
RG 1054255524 SJS/RS